

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

# **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PRUDENTE DE MORAIS - MG INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos à contratação temporária para atuação no quadro de funcionários da Rede Municipal de Ensino de Prudente de Moraes,

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

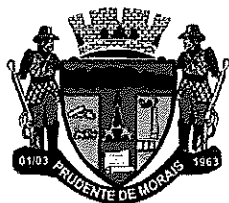
**Art. 1º** - A Rede de Ensino do Município de Prudente de Moraes, enquanto subordinada à Secretaria de Estado da Educação, define a Resolução nº 4.498 de 17 de fevereiro de 2021 como documento norteador para definir os critérios e procedimentos para a convocação à designação, de acordo com o Edital nº 01/2021.

**Art. 2º** - A referida Resolução servirá de respaldo para as ações acerca do tema, respeitadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Prudente de Moraes.

**Art. 3º** - Compete à Secretária Municipal de Educação e Cultura de Prudente de Moraes, à Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas Municipais, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** - Compete à Equipe Pedagógica da SME/Prudente de Moraes conferir a autenticidade e referendar a documentação do candidato convocado antes de seu encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos do Município.

### **SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

**Art. 5º** - Convocação é o chamamento, em caráter excepcional e temporário, de pessoa pertencente ou não ao Quadro do Magistério e acontecerá com o objetivo de averiguação dos documentos comprobatórios, de acordo com a inscrição feita no site da Prefeitura de Prudente de Moraes, para contratação/designação.

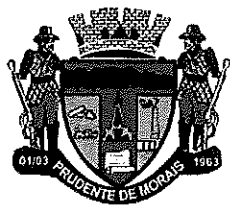
**Art. 6º** - A contratação temporária para a função vaga ou função em substituição será destinada para o exercício das funções do quadro de funcionário da Educação, conforme disposto:

- I – Auxiliar de secretaria, para atendimentos nas Escolas Municipais;
- II – Pedagogo;
- III – Professor de Educação Básica (PEB I) – Apoio à Inclusão;
- IV – Professor de Educação Básica (PEB I) – Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V – Professor de Educação Básica (PEB II) – Anos Finais do Ensino Fundamental;
- VI – Professor de Educação Física (PEB I e PEB II);
- VII – Professor de Educação Infantil (PEB I);
- VIII – Professor de Ensino Religioso;
- IX – Servente Escolar, para atuação nas Escolas Municipais.

**Parágrafo Único** – Em conformidade com a legislação vigente, a jornada de trabalho da contratação temporária para as funções acima citadas poderá ser cumprida em Regime Presencial, em Regime de Teletrabalho ou ainda, em alternância entre os dois Regimes, observadas as necessidades da Escola.

**Art. 7º** - A listagem classificatória definitiva dos candidatos inscritos no Município de Prudente de Moraes e os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2021, deverão ser rigorosamente obedecidos.

**Art. 8º** - Para as contratações serão observadas as reais necessidades para o bom funcionamento da Escola, respeitada a legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

---

**Parágrafo Único:** Para a definição do quantitativo de vagas das escolas, observou-se o estabelecido na Resolução nº 4.486/2021 da SEE/MG e a Instrução Normativa nº 01/2021 da SME/Prudente de Moraes

**Art. 9º** - O horário de trabalho do contrato para as funções de Auxiliar de Secretaria e Servente Escolar será determinado pela Direção da Escola, para atender as necessidades da mesma.

§1º As alterações do horário de trabalho durante o período de contratação deverão ser justificadas pela Direção da Escola e registradas em ata.

§2º Na hipótese do contratado ser ocupante de 2 (dois) cargos acumuláveis na Administração Pública, a Direção da Escola deverá levar em consideração a compatibilidade de horários, nos termos da legislação vigente.

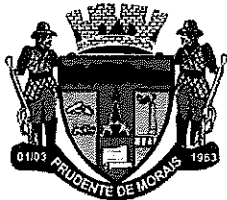
**Art. 10** - A Direção da Escola deverá atribuir as aulas/funções aos professores efetivos ou estabilizados, prioritariamente, conforme a Instrução Normativa nº 1 de 22 de Fevereiro de 2021.

§1º As vagas não atribuídas no “Quadro de Horários” serão disponibilizadas para processo de convocação/designação, através de ofício enviado pela escola à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Prudente de Moraes.

§2º Para fins de convocação, não será permitido o fracionamento de cargo, ou seja, será oferecido um contrato com as aulas constantes a serem preenchidas. Caso não atenda ao candidato, deverá ser novamente feita convocação para contratação, posto que o mesmo só poderá optar pelas aulas contratuais na íntegra. Casos omissos serão subordinados à análise e autorização da Equipe Pedagógica da SME/ Prudente de Moraes.

§3º A Unidade de Ensino que contar com professor para substituição eventual de docente não poderá convocar regente de turma por período igual ou inferior a 08 (oito) dias, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

### SEÇÃO III - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/CONVOCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

**Art. 11** - A contratação temporária/convocação será processada nos termos desta Instrução Normativa, respaldada pela Resolução nº 4.498/2021 e Orientações Complementares publicadas oportunamente, respeitada a autonomia administrativa do município.

**Art. 12** - Nenhuma contratação temporária/convocação poderá ser processada sem a prévia autorização da SME/Prudente de Moraes.

**Art. 13** - Na contratação temporária presencial e convocação presencial, as vagas autorizadas pela SME/Prudente de Moraes deverão ser divulgadas por meio de editais no endereço <http://prudentedemoraes.mg.gov.br>, e e-mail enviado ao candidato no endereço eletrônico fornecido na inscrição, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para seleção dos candidatos para contratação temporária/convocação.

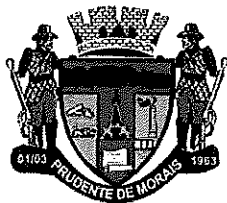
**Art. 14** - É vedada a contratação temporária/convocação cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 15** - O contratado temporário/convocado, em caráter de substituição, poderá ser mantido, por um período de até 5 (cinco) dias letivos, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo.

**Art. 16** - Onde houver necessidade de contratação temporária/convocação, esta será processada nos termos das legislações vigentes, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos, posto que não há concurso vigente;
- II – Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município;
- III – Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos.

§1º Os candidatos a que se referem os incisos II poderão ser contratados temporariamente/convocados a partir do 2º Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

---

§2º Os candidatos a que se referem o inciso V somente serão convocados a partir do 3º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado inscrito ainda não convocado.

§3º Havendo o comparecimento de mais de um candidato na condição de não inscrito, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2021.

**Art. 17** - A análise de documentos para contratação será processada presencialmente, diretamente nas Escolas ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme informado por edital, nos dias e horários determinados no respectivo edital e divulgado amplamente.

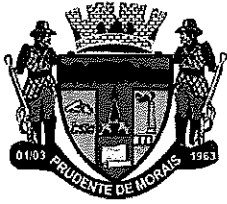
§1º A escolha de vagas para a contratação temporária online/convocação será feita no momento da análise e aprovação dos documentos comprobatórios e se dará de acordo com a classificação na lista de inscrição.

§2º As vagas ofertadas e não preenchidas, em decorrência da não comprovação dos dados informados pelo candidato no ato da inscrição e/ou do não comparecimento do mesmo na unidade de exercício poderão ser atribuídas nas chamadas subsequentes.

**Art. 18** - Ao professor habilitado já convocado para número de aulas inferior a 16 (dezesesseis), devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na Unidade de Ensino, até completar o cargo, desde que a data fim seja a mesma e antes da divulgação para convocação de outro candidato, devendo todo o processo ser registrado em ata.

**Parágrafo Único:** O professor, se concordar com a complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela Unidade de Ensino.

**Art. 19** - Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda convocação no mesmo componente curricular e no mesmo município, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

ato da convocação, quando for o caso, outro candidato habilitado e ainda não convocado.

**Art. 20** - O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital para a contratação temporária/convocação terá sua classificação mantida.

**Parágrafo único** – O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes após o término do atendimento de candidato já contratado/convocado, desde que a ata da contratação temporária/convocação não tenha sido encerrada.

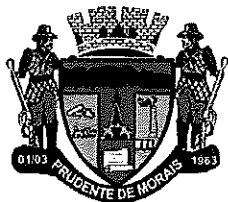
**Art. 21** – Após aceitar a vaga, a Ficha de Contratação deverá ser conferida e assinada pelo servidor, pela chefia imediata e pela Secretaria Municipal de Educação. Essa Ficha será encaminhada, juntamente com a documentação do servidor, ao Setor de Recursos Humanos para proceder o Contrato de Trabalho.

**§1º** A data de início da contratação temporária/convocação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor.

**§2º** A chefia imediata poderá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

**§3º** O servidor dispensado de ofício pelo motivo previsto no §2º deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

**§4º** Após assinatura, a Ficha de Contratação, bem como toda a documentação, deverá ser encaminhada, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos, sendo que uma cópia ficará na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Prudente de Moraes, e outra cópia será encaminhada à escola, onde será arquivada na pasta do servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

---

**Art. 22** – O candidato à contratação temporária/convocação deverá submeter-se a exames admissionais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares.

**Art. 23** – No ato da contratação temporária/convocação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos especificados abaixo, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados no Processo Funcional do servidor:

I - Comprovante de inscrição impresso;

II - 02 cópias de documento de identidade e CPF, acompanhados dos originais para comprovar a autenticidade.

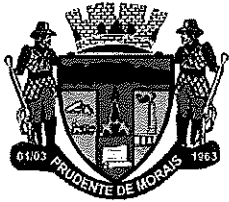
III - 02 cópias do Comprovante de Habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através do Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração recente de Conclusão de Curso acompanhados de Histórico Escolar original;

IV – 02 cópias da Declaração de Tempo, em dias, comprobatória de experiência na função, expedida pela escola e validada pela Secretaria Municipal de Educação de Prudente de Moraes, para os candidatos ao cargo de PEB I – Professor de Educação Infantil e Fundamental – Apoio à Inclusão.

V - Certidão de Contagem de Tempo, quando for o caso;

VI - 02 cópias do comprovante de votação da última eleição, acompanhado do original; ou Certidão de quitação eleitoral (via única emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> e Tribunal Regional Eleitoral - TRE-MG: [https:// www.tre-mg.jus.br](https://www.tre-mg.jus.br);

VII - 02 cópias do comprovante de estar em dias com as Obrigações Militares para candidatos do sexo masculino, acompanhados do original.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

---

VIII - 02 cópias do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso.

IX - 02 cópias de comprovante de endereço atualizado, acompanhadas do original.

X - Comprovante de exame pré-admissional para o ano de 2021, atestando a aptidão física e mental para a função pleiteada, expedido por um médico do trabalho, com validade de 6 (seis) meses.

§1º Nenhum candidato poderá ser contratado/convocado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§2º Os documentos relacionados no inciso III deste artigo deverão estar em consonância com a legislação vigente.

§3º No ato da contratação temporária/convocação o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais da documentação relacionada nos incisos deste artigo e as cópias depois de conferidas, datadas e assinadas, serão arquivadas no Processo Funcional do servidor.

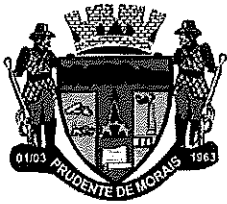
§4º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser apresentados via original e as cópias serão autenticadas pela autoridade responsável pelo processo.

**Art. 24** – A autoridade responsável pela contratação temporária/convocação deverá fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a Secretaria Municipal de Educação procederá a análise dos dados para verificar a compatibilidade de acordo com as legislações vigentes.

### ***SEÇÃO IV - DA DISPENSA DO CONTRATADO TEMPORÁRIO/CONVOCADO***





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

---

**Art. 25** – A dispensa do contratado temporário/convocado para função deve ser feita pela autoridade responsável, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

**Art. 26** – Os dados para a dispensa devem ser registrados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, com cópias na unidade escolar onde foi lotado e na Rescisão do Contrato Temporário e/ou Termo de Dispensa de Convocação, assinado pelo contratado/convocado, pela chefia imediata e pela Secretária Municipal de Educação.

**§1º** : A dispensa de ofício deverá ser formalizada, ainda que sem a assinatura do contratado/convocado, hipótese esta em que deverão constar assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

**Art. 27** – O contratado temporário/convocado dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado/convocado, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias em qualquer função.

**Parágrafo único** – Somente poderá solicitar a dispensa a pedido, o contratado/convocado que tenha assumido o exercício.

**Art. 28** – A dispensa de ofício do contratado/convocado ocorrerá nas seguintes situações:

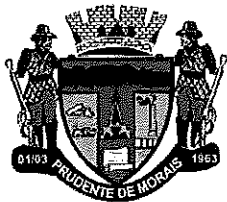
**I** – Redução do número de matrículas, turmas/turno ou dos setores de inspeção escolar;

**II** – Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

**III** – Retorno do titular;

**IV** – Contratação temporária/convocação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

**V** – Alteração da carga horária básica do professor efetivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

VI – Alteração da carga horária básica do professor convocado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

VII – Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor convocado não habilitado;

VIII – Contratação temporária/convocação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

IX – Não assumir o exercício no dia determinado;

X – Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

XI – desempenho insatisfatório que não recomende a permanência:

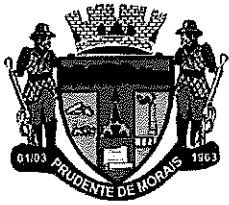
a) após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do Colegiado e validada pelo SME / Prudente de Moraes, quando se tratar de servidor em exercício em unidade de ensino;

XII – transgressão ao disposto no inciso VIII do artigo 216 e artigo 217 da Lei nº 869/1952 e/ou artigo 173 da Lei nº 7.109/1977.

XIII – apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr convocação ou auferir vantagem no exercício da função;

XIV – em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como deslealdade à administração pública, agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos;

§3º A dispensa prevista nos incisos I a IV deste artigo não impede nova contratação temporária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

§4º A dispensa prevista nos incisos I a VII deste artigo não impede nova convocação do servidor.

§5º O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos VIII, IX, X deste artigo só poderá ser novamente contratado temporário/convocado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

§6º O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XI deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 1 (um) ano.

§7º O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XII deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 3 (três) anos.

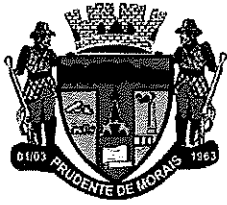
§8º O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos XIII e XIV deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 29** – A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos XIII e XIV do art. 27 encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para a Secretaria Municipal de Educação, para adoção de providências cabíveis.

### **SEÇÃO V- DOS RECURSOS**

**Art. 30** – O recurso contra resultado de contratação temporária/convocação referente à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de recurso entregue diretamente na Secretaria Municipal de Prudente de Moraes, no período de 03 (três) dias úteis a contar da contratação temporária/convocação.

§1º: O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara, precisa e respeitosa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

§2º: A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

### *CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

**Art. 31** - A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor deverá atender a necessidade da Escola e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e Orientações da SEE/MG.

**Art. 32** – As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pelo Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Prudente de Moraes e, caso seja necessário, encaminhadas à consideração da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 33** – Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 34** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes – MG, 23 de Fevereiro de 2021

  
Chella Reis de Souza

Secretária Municipal de Educação e Cultura